

A perícia criminal: evidências, profissional perito e nulidade pericial – uma revisão literária

Davi Sala^{a,b,*}

^a UFFPR – PPGEB programa de Pós Graduação em Engenharia Biomédica, Curitiba (PR), Brasil

^b Gdatec – Technical Repair

*Endereço de e-mail para correspondência: davi.sala@gdatec.com.br Tel: +55-41-998271171.

Recebido em 16/02/2018; Revisado em 10/09/2018; Aceito em 10/09/2018

Resumo

Este artigo de revisão tem como objetivo buscar estudos que exemplificassem ou descrevessem métodos de avaliação de locais de delito, com a finalidade de preservação de evidências quanto à métodos e técnicas de investigação, profissionais peritos e suas competências, acreditação de laboratórios e a nulidade pericial como agravante por falta de investimento das organizações governamentais e por capacitação técnica dentro da ciência forense.

Palavras-Chave: Evidências; Locais de delito; Perito criminal; Nulidade jurídica.

Abstract

This paper review to search for studies that exemplify or describe methods of evaluating crime sites for the purpose of preserving evidences regarding methods and techniques of investigation, expert professionals and their competencies, laboratory accreditation and expert nullity as aggravated by lack of investment by governmental organizations and for technical training within forensic science.

Keywords: Evidences; Places of crime; Forensics expert; Legal nullity.

1. INTRODUÇÃO

Através das Ciências Criminais, se propõem procedimentos técnico-científicos para desenvolver aptidões e habilidades fundamentais à prática jurídica nas mais variadas áreas de atuação da Criminalística. Com aplicação de métodos de estudo na elucidação e ações conclusivas pela Medicina Legal e pela Criminalística a finalidade esta direcionada na elucidação de delitos e ações criminosas [1].

A perícia criminal no Brasil ainda está bastante focada na coleta e análise de vestígios e/ou evidências por peritos nos locais de delito, sendo a carência e inobservância de procedimentos um ato que afeta a integridade destes locais [1]. Desta forma, o exame pericial dos elementos que constituíram o delito pode acarretar alterações em seus resultados, não oferecendo assim, condições técnicas aceitáveis para potenciais resultados conclusivos.

Nesta problemática observando estudos que buscam encontrar meios e ações corretivas e preventivas, com o objetivo de assegurar que o trabalho pericial possa ao mesmo tempo em que, coletar corretamente os elementos que asseguram potenciais evidências em delitos, mas também que possam ser realizados de forma técnica correta, sem afetar e contaminar os elementos coletados [2].

2. CONCEITOS

Um entendimento conceitual tem o potencial de garantir que o esforço de reconstrução forense tenha suas raízes na ciência do "problema-resolução", e pode oferecer transparência e clareza nas conclusões e inferências tiradas de evidências, permitindo assim que o rastreamento dos resultados periciais da evidência seja realizado nas investigações e nos tribunais [3].

Dentro do exame pericial, todo elemento pressuposto ou coletado ao fato delituoso pode ser considerado uma evidência, vestígio a serem analisados que podem produzir a prova material do fato delituoso ou crime.

Segundo Tornaghi (1978), a perícia sendo “uma pesquisa que exige conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos” [4], são o meio de prova conceituado como testemunho de pessoa entendida, externando impressão sobre a possibilidade de terem sido causados por acontecimentos realistas e que produzem outros que podem refletir em juízo de valor sobre os fatos. Para isto o perito deve ser capacitado e qualificado para através dos elementos coletados, produzir provas periciais com finalidade de formar prova convincente e realista aos fatos ocorridos.

A evidência é a atribuição de tudo aquilo que não dá margem à dúvida. Pode também significar aquilo que indica, com probabilidade, a existência de algo que possa direcionar um resultado pericial de fatos, através da falta de preservação da integridade de evidências criminais. Contudo, o crime cada vez mais se especializa em tentar

dirimir estas provas periciais, dificultando a investigação criminal. Quando a evidência forense é usada durante uma investigação criminal, presume-se que tem alguma relação com o ato criminoso e, portanto, tem alguma capacidade de apoiar a reconstrução de eventos relacionados [5].

Para que haja integridade dos fatos relacionados às evidências na cena do delito, profissionais de segurança pública como equipes de socorro, policiais, peritos e investigadores, devem agir de forma a não permitir que alterações voluntárias, prejudiquem as análises e avaliação de elementos presentes no local. Por este motivo, a presença do perito criminal é necessária. A profissão de perito criminal foi regulamentada pela Lei 12.030 de 17/09/2009 [6] e exige formação de nível superior em qualquer área, aprovação em concurso público e a participação em um curso de formação específica na Academia de Polícia [6].

Há também a figura do perito assistente, e o perito contratado, ambos são profissionais não concursados. As possibilidades de trabalho são inúmeras, desde o serviço em campo ao trabalho em laboratório.

3. PERITOS E COLETA DE EVIDÊNCIAS

A coleta de evidências ainda está bastante incipiente quando se tratam de utilização de técnicas e procedimentos de preservação do local, equipamentos, pesquisas e desenvolvimento de metodologias, exigindo por parte dos órgãos responsáveis maior investimento em tecnologia e preocupação na qualificação e capacitação dos profissionais em perícia.

Os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) são fundamentais na produção de provas periciais, obtendo-se assim uma investigação criminal com qualidade e com resultados confiáveis sobre os elementos coletados. Procedimentos padronizados visam o cumprimento de normas rígidas na execução das atividades de coleta e ensaio pericial e para isto a implantação da norma ISO/IEC 17025:2017 [7], que apresenta requisitos para gestão gerencial e técnica de laboratórios garantam fidelidade nas práticas e instalações. No Brasil o INMETRO é o órgão responsável pela acreditação de laboratórios de ensaios e calibração.

O profissional de perícia vale-se de normas em engenharia formuladas dentro de organismos como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), onde variados assuntos técnicos e de padronização são de interesse e uso em perícias para a Criminalística. As normas técnicas estabelecem condições de neutralidade e objetividade dentro da finalidade a que se destinam [1].

Cada instituição possui infraestruturas distintas que influenciam a forma como os indivíduos aprendem e interagem uns com os outros dentro dessa instituição. Além disso, essas infraestruturas influenciam a forma

como as diferentes organizações interagem uns com os outros e como o conhecimento é gerado, acumulado e transferido dentro e entre essas organizações. Observar na Fig. 1 como a geração de conhecimento contribui dentro dos aspectos da especialização do profissional perito.

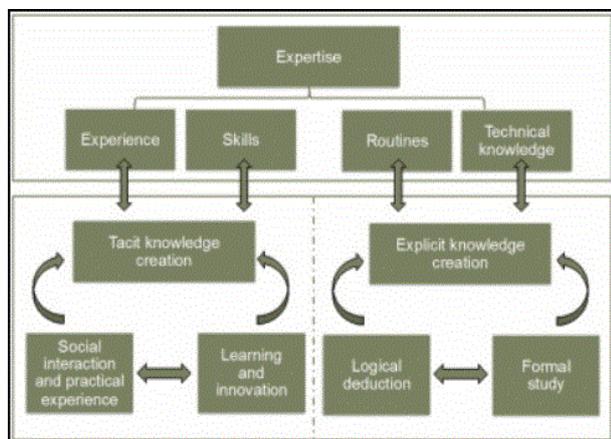


Fig. 1. Geração de conhecimento e as formas de conhecimento que contribuem predominantemente para diferentes aspectos da especialização [3].

Garantir resultados confiáveis dentro dos laboratórios, através de normalização, não representa um item isolado direcionado à procedimentos de coleta e análise com equipamentos de alta tecnologia, sendo a necessidade de qualificação técnico/operacional e intelectual um fator de grande relevância aplicada a capacitação pessoal do profissional de perícia. Entende-se que é necessário associar o conhecimento explícito e o tácito.

Segundo Morgan, é importante ter claro que a diferenciação entre conhecimento explícito e tácito não é fazer uma distinção simplista e didática entre evidências empíricas "científicas" e experiência adquirida pelo aprendizado [3]. Tanto o conhecimento explícito quanto o tácito são partes cruciais do conhecimento científico [7] e o esforço científico de produzir novos conhecimentos.

O conhecimento tácito é gerado através do aprendizado e da inovação do indivíduo à medida que interagem com seus pares e comunidades e desenvolve experiência prática [8]. Em contraste, o conhecimento explícito geralmente é gerado através de dedução lógica e aprendizado formal. A experiência exige a geração e contribuição de ambas às formas de conhecimento conforme descrito na Fig. 2.

As dificuldades encontradas dentro das ciências forenses na criação de conhecimentos e na entrega de reconstrução pericial são claramente, não apenas devido às infraestruturas, mas também a falta de clareza e transparência na coibição penal e a impunidade. No entanto, é importante incorporar a influência que essas infraestruturas têm como aspecto crítico para a frente e o desenvolvimento de abordagens que permitem que as ciências forenses aproveite o valor da evidência coletada

para rastreamento do fato e forneça reconstruções precisas e sensíveis ao ato delituoso.

		Knowledge Agent	
		Individual	Collective
Form of Knowledge	Explicit	'Embrained' <ul style="list-style-type: none"> Formal abstract theoretical knowledge Dependent on skills of individual Rational understanding of universal principles 	'Encoded' <ul style="list-style-type: none"> Knowledge is simplified and selective Codified into Standard Operating Procedures Generates a unified, predictable pattern of behaviour and output Centralisation Generally does not capture individual tacit knowledge and skills judgement
	Tacit	'Embodied' <ul style="list-style-type: none"> Action orientated, builds on experience of doing Does not need to fit into or be processed through decision making schema Context specific – particular knowledge becomes relevant when a problem is identified 	'Embedded' <ul style="list-style-type: none"> Socially constructed, interactive nature of learning Contextual and dispersed Organic and dynamic – emergent form of knowledge capable of supporting complex patterns of interaction in absence of written rules

Fig. 2. Geração de conhecimento explícito e tácito e as formas de conhecimento que contribuem predominantemente para diferentes aspectos da especialização do profissional em perícia [3].

4. NULIDADE PERICIAL

Quando a isolamento e preservação do local de delito são feito de forma inapropriada e inadequada, a produção de elementos de prova gera dificuldades nos exames e ensaios periciais complementares dos laboratórios e assim inviabiliza, ou interfere nos resultados periciais e por consequente, a dificuldade na resolução de crimes.

É possível identificar diferentes traços distintivos das instituições nos diferentes domínios (pesquisa, prática, política / lei), que têm papéis significativos na entrega da ciência forense em seus resultados e laudos periciais.

De acordo com Morgan [3], a fim de entregar reconstruções que tenham o impacto necessário, as questões mais pertinentes precisam ser feitas, e as soluções verdadeiramente implementáveis precisam ser criadas. Para conseguir isso, é fundamental uma consideração do impacto no nível institucional e individual.

No nível institucional, as infraestruturas mais eficazes devem ser desenvolvidas em todos os domínios de investigação, prática e política dentro do direito que promovam identificação onde é necessário o impacto e facilitar tanto os padrões explícitos como a experiência tácita nessas áreas.

Em nível individual, o perito no domínio do mandato de pesquisa na elaboração do laudo pericial, precisa estar em diálogo com domínios de políticas organizacionais de direito para garantir que as questões abordadas na pesquisa dos elementos periciais sejam pertinentes à prática e aos métodos utilizados apropriados para a geração dos resultados confiáveis e que não deem margem a nulidade da prova pericial por falta de responsabilidade quanto a utilizar de procedimentos no ato da coleta, logística de preservação/transporte e exame laboratorial [3].

A preservação do local, coleta, transporte, logística e

exame laboral garantem a alta qualidade exigida na ciência forense para elaboração do laudo pericial, mas é necessária uma abordagem para avaliação de conscientização que reconheça a importância e o papel na reconstrução forense de formas de conhecimento destes pontos para a efetivação da prova pericial sem que haja aberturas para a nulidade da mesma.

Esta é uma questão significativa, particularmente no clima atual de busca de abordagens de acreditação de procedimentos e atuação dentro dos requisitos normalizados de atuação do perito pericial. No entanto, uma apreciação das diferentes formas de conhecimento integrantes da efetiva reconstrução forense precisa ser incorporada em qualquer abordagem que procure medir formas explícitas e tácitas de conhecimento e que migram para a validação de métodos e laudos periciais onde a nulidade por provas ilícitas ou geradas por laudos inconclusivos torna possível a impunidade e invalidação do ato processual.

5. DISCUSSÃO

Para garantir a alta qualidade exigida na ciência forense, é necessária uma abordagem para avaliação e validação da qualidade exigida quanto ao profissional perito, formas e procedimentos de preservação do local do delito, a integridade das provas periciais e seus resultados culminando na prova pericial dentro do ato processual. Reconhecer a importância e o papel na reconstrução forense de formas de conhecimento e adequação ou implantação na atuação dos profissionais na ciência forense é uma questão significativa, particularmente no clima atual de busca de abordagens de acreditação em procedimentos e qualificação profissional.

No entanto, uma apreciação das diferentes formas de conhecimento integrantes da efetiva reconstrução forense deve partir não somente da forma como é vista a ciência forense no Brasil, mas como deve ser incorporada a

tecnologia atual presente em todos os níveis de atuação laboral ou de campo na preservação e coleta de evidências para que durante todo processo de investigação não haja motivos que levem a nulidade das provas em perícias criminais.

A busca da compreensão e atuação pericial devem ser o foco de estudos sendo esta apenas uma revisão de literatura e não um aprofundamento dos métodos e meios necessários para a excelência na esfera da perícia criminal.

AGRADECIMENTOS

A Revista Brasileira de Criminalística pelo apoio a esta área de grande relevância na esfera social de nossa comunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] D.B. Koch; M.F. Tandalo; C.F.S.C.B. Silva. Nulidades da prova pericial pela inobservância de procedimentos técnico-científicos. *Caçador* 5(2), 102-113, 2016.
- [2] A.J. Bertino et al, Forensic Science, Fundamental & Investigation, 1ed. Scotia NY (USA) 2012.
- [3] R.M. Morgan. Conceptualizing forensic Science and forensic reconstruction. Part 1: A conceptual model. *Science & Justice* 57(6), 455-459, 2017.
- [4] TORNAGHI, Hélio. Instituições de Processo Penal. Vol. IV, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1978.
- [5] ESPINDULA, Alberti. Perícia Criminal e Civil: uma visão geral para peritos e usuários da perícia. 2ed. São Paulo: Millenium, 2006.
- [6] BRASIL. Lei n. 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências, Brasília, DF, setembro 2009.
- [7] M. Polanyi. The Tacit Dimension Anchor Books, New York, 1967.
- [8] Lam. Tacit knowledge, organizational learning, and Societal Institutions: An integrated framework. Organ.